

**AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE  
FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A. – ABGF**

**ATA DA 10ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DE ACIONISTAS,  
REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 2023.**

**NIRE: 5350000520-0  
CNPJ: 17.909.518/0001-45**

Aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, às dez horas e trinta minutos, na sede da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF, situada no Setor Comercial Norte, Quadra 2, Bloco “A”, Edifício Corporate Financial Center, 10º andar, Sala 1002, em Brasília, Distrito Federal, compareceu a UNIÃO, por intermédio de seu representante legal, o Doutor ALEXANDRE CAIRO, Procurador da Fazenda Nacional, credenciado pela Portaria nº 64, de 9 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de março de 2023, para a realização da **DÉCIMA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DE ACIONISTAS DA AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A. - ABGF**, em primeira convocação, dispensada a publicação de convocatória por ser a União a única acionista e detentora da integralidade do capital social da Companhia. A Assembleia contou, ainda, com a presença da Senhora JULIANA MARIA DE ALMEIDA BARROS, Presidente do Conselho de Administração da ABGF, e do Senhor ERNESTO CARNEIRO PRECIADO, Presidente do Conselho Fiscal da ABGF, bem como esteve a disposição da Assembleia o representante da Auditoria Independente BDO RCS Auditores Independentes – Sociedade Simples. Para fins do atendimento aos requisitos formais, considerou-se presente, para todos os efeitos da lei, o representante da União que assinou o Livro de Presença de Acionistas. Em seguida, a Presidente do Conselho de Administração da ABGF assumiu a Presidência da Assembleia e convidou a mim, INEZ GONÇALVES PASSOS RUEDIGER, para secretariá-la. A Presidente registrou que, conforme disposto no Decreto nº 11.478, 06.04.2023, a ABGF foi excluída do

Programa Nacional de Desestatização e, em seguida, apresentou os seguintes itens constantes da Ordem do Dia: **I. Relatório de Administração e das Demonstrações Financeiras do Exercício de 2022; II. Destinação do Resultado do Exercício de 2022; III. Eleição de membro do Conselho de Administração; IV. Remuneração dos Administradores, membros do Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria.** Aprovada a Ordem do Dia, a Presidente da Assembleia deu início aos trabalhos. **ITEM I. Demonstrações Financeiras do Exercício de 2022:** A Presidente da Assembleia apresentou à União, para análise e deliberação, as Demonstrações Financeiras do exercício de 2022, Relatório de Administração e proposta de Destinação do Resultado. Em seguida, registrou que tanto o Conselho de Administração, quanto o Conselho Fiscal examinaram a matéria e se manifestaram favoravelmente à aprovação dos referidos documentos, por intermédio, respectivamente, dos Pareceres nº 001/2023/CONAD/ABGF, de 16/03/2023, e nº 001/2023/COFIS/ABGF, de 16/03/2023. A União, por intermédio de seu representante legal, votou: pela aprovação do Relatório de Administração e das Demonstrações Financeiras da empresa, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, conforme proposto pela Administração, devendo, todavia, a ABGF observar as recomendações da STN, expostas ao final desta ata, para os próximos exercícios; **ITEM II.** A União, por intermédio de seu representante legal, votou pela aprovação da proposta de Destinação do Resultado de 2022, nas condições apresentadas pela Administração da empresa, devendo a ABGF, nas próximas destinações, obedecer à nomenclatura correta de “dividendo adicional proposto” em vez de “reserva especial de lucro”, conforme recomendação da STN; **ITEM III.** Não tendo sido atendidas as condições de elegibilidade até a presente data, deixa-se de eleger Wellington César Lima e Silva, não devendo ser estendida, a partir desta data, a gestão de Edson Leonardo Dalescio Sá Teles (Ofício SEI nº 23253/2023/MGI, datado de 13/04/2023); **ITEM IV.** A União, por intermédio de seu representante legal, votou conforme a orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, a remuneração dos administradores, membros do Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria, da seguinte forma: **a)** fixar em até R\$ 3.160.351,32 o montante global a ser pago aos administradores, no período compreendido entre abril de 2023 e março de 2024; **b)** fixar em até R\$ 173.842,65 a remuneração total a ser paga ao Conselho Fiscal, em até R\$ 347.685,29 a remuneração total a ser paga ao Comitê de Auditoria, no período compreendido entre abril de 2023 e março de 2024; **c)** fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal em um

décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos à adicional de férias e benefícios; **d)** fixar os honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria em 20% da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; **e)** recomendar a observância dos limites individuais definidos pela Sest, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, atendo-se aos limites definidos na alínea "a" e "b"; **f)** vedar expressamente o repasse aos administradores de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; **g)** vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os membros estatutários, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos Lei nº 6.404/1976, art. 152; **h)** esclarecer que a responsabilidade sobre a regularidade do pagamento dos encargos sociais de ônus do empregador é das empresas estatais, por tratar-se de matéria que requer análise jurídica de cada empresa; **i)** caso algum Diretor seja empregado da empresa, seu contrato de trabalho deverá ser suspenso, nos termos da Súmula nº 269 do TST; **j)** condicionar o pagamento da rubrica "Quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR, nos termos da legislação vigente; **k)** esclarecer que é competência do Conselho de Administração, com apoio da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria Estatutário, garantir o cumprimento dos limites global e individual da remuneração dos membros estatutários definidos na presente Assembleia Geral; **l)** condicionar o pagamento da rubrica "Auxílio Moradia" à implementação de regulamento interno, aprovado pelo Conselho de Administração, que preveja no mínimo os seguintes termos: **i)** o benefício seja deferido exclusivamente a membro da Diretoria-Executiva que tenha se deslocado do seu local de residência ou de seu domicílio para exercício do cargo; **ii)** o local de residência ou domicílio, quando de sua nomeação, não se situe dentro da mesma região metropolitana do local de exercício do cargo; **iii)** o membro da Diretoria Executiva ou seu cônjuge ou companheiro(a) não seja proprietário de imóvel residencial na mesma região metropolitana do local de exercício do cargo; **iv)** o deslocamento não tenha sido por força de lotação ou nomeação para cargo efetivo; **v)** o benefício não deverá ser pago caso o cônjuge ou companheiro(a) ou outra pessoa que resida com o membro da Diretoria-Executiva ocupe imóvel funcional, receba auxílio-moradia ou qualquer outra verba de idêntica natureza de órgão ou entidade da Administração

Direta ou Indireta ou dos Poderes Legislativo ou Judiciário de qualquer dos entes federativos; **vi)** o benefício terá natureza indenizatória, na modalidade de reembolso, no valor comprovadamente gasto no mês anterior com aluguel ou hospedagem, até o limite aprovado; **m)** condicionar o pagamento da rubrica "Previdência Complementar" ao disposto no artigo nº 202, §3º da CF/1988, no artigo nº 16 da Lei Complementar nº 109/2001, no Regulamento de Previdência Complementar da Empresa e a Resolução CGPAR/ME nº 37/2022; e **n)** delegar ao Conselho de Administração a competência para distribuir a remuneração dos diretores. O Representante da União registrou, ainda, que conforme recomendação da STN, alerta-se que a "Reserva Especial de Lucros", não consta da relação de Reservas constante da legislação pertinente. Assim, a ABGF deverá observar a recomendação de que, a partir do próximo exercício, sejam levados em consideração o correto enquadramento da reserva especial de lucro, em alguma das hipóteses das *"Reservas instituídas pela Lei 6.404/76, entre seus artigos 193 e 203, as quais são as seguintes: legal, estatutária, para contingências, incentivos fiscais, retenção de lucros, lucros a realizar e a reserva especial de dividendos, a qual é utilizada quando a empresa não tem condições financeiras de pagar os dividendos mínimos obrigatórios aprovados pela Assembleia Geral Ordinária devido à insuficiência de recursos financeiros/problemas de caixa (Lei 6.404/76, Art. 202, §§ 4º e 5º), o que não parece ser o caso em tela"*.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Assembleia agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Assembleia às 11h00. Eu, Inez Gonçalves Passos Ruediger, Secretária da Assembleia, lavrei a presente ata em 3 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelo representante legal da União, pela Presidente da Assembleia e por mim.

**ALEXANDRE CAIRO**  
Representante Legal da UNIÃO

**JULIANA MARIA DE ALMEIDA BARROS**  
Presidente da Assembleia

**INEZ GONÇALVES PASSOS RUEDIGER**  
Secretária